



**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA
COMARCA DE SAPÉ/PB**

Processo n. 0802043-28.2022.8.15.0351

PARECER MINISTERIAL

MM. Juiz,

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua representante abaixo assinada, vem manifestar-se a respeito da petição de id. nº 64484314, o qual requer que seja revogada as medidas cautelares.

Porém, este Parquet não ver motivo para que seja deferido tal pedido, pois não houve mudança de fatos jurídicos para que levássemos a crer que devesse haver revogação da medida cautelar. Pelo contrário, atrapalharia o curso do processo, ou seja, esta medida é mais do que necessária pois serve como meio de preservar e assegurar os elementos do processo.

Como bem já fora explicitado anteriormente: *E a experiência forense tem demonstrado que em determinados casos é indispensável o afastamento de possíveis interferências, empecilhos e óbices que a continuidade do agente no exercício do cargo, emprego, função ou mandato eletivo poderia acarretar (GARCIA, Emerson – ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 733.). Como se percebe, o sistema atual das medidas cautelares se funda nos juízos de necessidade (periculum in mora, ou seja, o risco decorrente da não intervenção imediata no caso concreto para preservar a aplicação da lei, investigação ou instrução criminal ou evitar a reiteração delitiva) e adequação (eficácia abstrata da medida para afastar o risco existente), consagrando os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade em sede de prisões cautelares (STF, HC 93.000 e HC 94404; STJ, HC 127615 e HC 86288).*

Portanto, por tudo que fora exposto, requeremos e pugnamos pelo indeferimento da revogação das medidas cautelares.

Sapé/PB, datado e assinado eletronicamente.

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

Promotora de Justiça